MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 - E-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas emissoras que operem em radiodifusão, rádio AM/FM para inserções de informações, ampla divulgação das ações e atos do Poder Público de Ituporanga/SC nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **04/11/2025**,das 07h às 13h , no endereço acima indicado. A primeira sessão pública ocorrerá na data de **12/11/2025** ás 9 horas, na sala de reuniões da prefeitura.
Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h30min às 12h e das 13h30mn às 17h e pelo fone (47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.**
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Nos termos do **art. 78, inciso I**, e do **art. 6º, inciso XLIII**, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público realizado pela Administração Pública, por meio do qual são convocados os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, atendendo aos requisitos e condições previamente estabelecidos no edital, poderão se credenciar junto ao órgão ou entidade pública para executar o objeto contratado, quando e se forem convocados, em regime de execução sob demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

1.3 O critério de seleção adotado neste credenciamento é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estabelece o **credenciamento em caráter paralelo e não excludente**, possibilitando a **habilitação e o credenciamento simultâneo de todos os interessados que comprovem atendimento às exigências editalícias**, facultando à Administração Pública realizar contratações simultâneas com os credenciados, em condições padronizadas, sempre que tal medida for viável e vantajosa para o interesse público.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal..

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de comtratação ou equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação ou equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses dadata da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".**

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei 14.133/21.

3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) do representante legal da empresa ou documento equivalente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimentode intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.3 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa, conforme o caso;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situaçãoregular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentar Declaração Faturamento Anual do Microempreendedor Individual. **DECLARAÇÃO ANUAL – DASN-SIMEI**. Link para acesso: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsimei.app/Identificacao, quando for o cado

c) As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**. DEFIS - **(PGDAS-D)**, disponível no site da Receita Federal. https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/servicos/grupo.aspx?grp=5&utm_source=chatgpt.com, quando for o caso.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

a) Cópia da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviço de Radiodifusão Sonora emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando a outorga para operação em FM e as coordenadas geográficas do seu Estúdio Principal de Operação

b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) Atestado de conformidade com as normas técnicas da ANATEL, incluindo faixa de frequência (ex: 98.5 MHz) e potência do transmissor.

c) Comprovante de Cobertura Geográfica Mapa ou relatório técnico que demonstre a abrangência do sinal em 100% no Centro Urbano e 80% nas areas rurais no território do município de Ituporanga

d) Licença de Funcionamento da Estação Transmissora Documento emitido pela ANATEL que autoriza a operação do transmissor em local específico, com indicação de coordenadas geográficas;

e) Certificado de Regularidade de Uso de Frequência (CRF): Comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e ausência de débitos com a ANATEL

3.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).
c) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
Nº TELEFONE/WHATSAPP
CHAMADA PÚBLICA Nº /2025

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 A ordem de classificação dos credenciados observará os seguintes critérios:

a) Para fins de início da ordem de classificação dos credenciados, está se estabelecerá na primeira sessão pública de abertura do credenciamento ou chamada pública.

b) Havendo mais de um interessado habilitado na primeira sessão pública, a ordem de classificação entre eles será definida por meio de sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

c) Os demais interessados que vierem a apresentar a documentação de habilitação após a primeira sessão pública serão incluídos no credenciamento, observando-se como critério de ordenação a data e hora de protocolo de seus pedidos, classificando-os do mais antigo para o mais atual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

4.5 Os interessados não habilitados na primeira sessão pública terão prazo de três dias úteis para regularizar sua documentação. Caso mais de um proponente apresente a documentação correta dentro deste prazo e obtenha habilitação, será realizado um segundo sorteio público para definir a ordem de classificação entre esses habilitados na fase de regularização. Esta ordem será estabelecida imediatamente após os classificados no primeiro sorteio, conforme previsto no item b) do edital. Após esse segundo sorteio, os demais interessados que apresentarem documentação fora do prazo de regularização serão incluídos no credenciamento conforme item c), ou seja, por ordem cronológica de protocolo (do mais antigo ao mais recente). Dessa forma, a ordem final de classificação obedecerá rigorosamente à seguinte sequência: 1) habilitados do primeiro sorteio; 2) habilitados do segundo sorteio (regularizados em 3 dias); 3) demais habilitados por ordem de protocolo, garantindo-se transparência e isonomia em todas as etapas.

4.6 A presente sistemática de ordenação atende ao disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.8 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP

4.8.1 Nos termos dos arts.□42 e□43, §□1º, da Lei Complementar□123/2006, com a redação da LC□155/2016, a ME ou EPP declarada habilitada com restrição de regularidade fiscal ou trabalhista disporá de 5□(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para sanar a pendência, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a exclusivo critério da Administração, desde que comprove sua condição legal com a apresentação da certidão simplificada de MEI, ME ou EPP.

4.8.2 Durante esse período, a proposta do MEI, ME ou EPP permanecerá com validade plena; a inabilitação por pendência fiscal somente poderá ocorrer após o decurso do prazo sem comprovação da regularização.

4.8.3 Transcorrido o prazo sem a devida comprovação, aplicar-se-á o disposto no art.□43, §□2º, da LC□123/2006, implicando decadência do direito à contratação e convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8.4 O prazo diferenciado deste item prevalece sobre o prazo geral de **3□(três) dias úteis** definido no item□4.5 do edital para os demais interessados, em observância ao tratamento favorecido às MEs/EPPs previsto no art.□4º da Lei□14.133/2021.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação e equipe de apoio.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e a equipe de apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o agente de contratação e a equipe de apoio apresentarão a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista contendo os interessados **habilitados/credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será **divulgada e mantida atualizada no Portal da Transparência do Município de Ituporanga**, bem como **publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina**, garantindo ampla publicidade e acesso aos interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

6.5 As fases internas deste credenciamento, incluindo **atas, convocações, resultados e demais atos administrativos relacionados ao presente procedimento**, serão divulgadas, à medida em que ocorrerem, por meio do **Portal da Transparência do Município de Ituporanga**, disponível no endereço eletrônico: https://ituporanga.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

6.6 Para fins de ciência dos interessados e acompanhamento processual, fica estabelecido que:

a) **Os interessados deverão acompanhar as publicações exclusivamente pelo Portal da Transparência**, não se responsabilizando o agente de contratação e a equipe de apoio pelo envio individual de quaisquer comunicações ou documentos.

b) **Os prazos previstos no presente edital e na legislação aplicável serão contados a partir da data de publicação no link acima indicado**, sendo de inteira responsabilidade dos credenciados e interessados acompanhar as informações e atualizações referentes ao certame, o que desde já declaram ciência e aceitam para todos os fins de direito.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada ao período de 12 meses estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do termo será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

7.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

7. 4 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.5 A divulgação dos atos deverá ser realizada no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.6 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índice oficial de correção (Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscale trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

9.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e a equipe de apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.7 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 3 (três) dias antes da data da primeira sessão pública do período de credenciamento, endereçados ao agente de contratação e a equipe de apoio, entregues e protocolados, das 07h às 13h, ou através do e-mail licitacao@ituporanga.sc.gov.br.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da transparência no prazo de até 3 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado:

11.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.4 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros,provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

11.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, quando for solicitado;

11.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

11.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.18 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

11.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

11.20 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente, quando for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos, quando for o caso.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não implicará na automática celebração do contrato, estando esta condicionada à análise de habilitação, conforme previsto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

13.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações fornecidas e pela atualização de seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos advindos da omissão.

13.3 O presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme o Decreto Municipal nº 0139/2023.

13.4 O contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Administração Municipal e seja devidamente justificado, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.5 A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá, mediante decisão devidamente motivada, **alterar, revogar ou anular** o presente credenciamento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, na forma do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem que caiba aos interessados ou credenciados direito a reembolso, indenização ou qualquer espécie de compensação.

13.6 Os casos omissos neste edital e no procedimento de credenciamento serão decididos pelo agente de contratação e equiepe de apoio, no exercício de suas atribuições legais, designada nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os princípios previstos no **art. 11** da mesma lei.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Anexo IV – Folha para elaboração do termo de credenciamento.

Anexo V – ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo VI – DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Anexo VII – Relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços

Ituporanga - SC, 3 de novembro de 2025.

GEISON KURTZ
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBEJTO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, visando atender as demandas das Secretarias municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de veiculação de atos oficiais e informativos da Administração Pública Municipal de Ituporanga. Trata-se de atender ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como assegurar aos munícipes o direito constitucional à informação.

2.2 O presente credenciamento tem por objeto a contratação de emissoras de rádio AM/FM, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para a prestação de serviços de divulgação de informações institucionais de interesse público e de utilidade pública no município de Ituporanga/SC, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 A ampla divulgação das ações e atos do Poder Público é essencial para garantir a transparência e promover o controle social, assegurando que a população tenha pleno conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal. O meio radiofônico permanece como canal eficaz de comunicação, especialmente em regiões rurais e entre comunidades com menor acesso a tecnologias digitais..

2.4 A iniciativa busca fomentar e valorizar a transparência dos atos públicos executafos pelo Poder Executivo de Ituporanga/SC, concretizando o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.5 Ao aproveitar o alcance e credibilidade dessas empresas, o Município de Ituporanga/SC tem a oportunidade de fortalecer sua comunicação com a sociedade em geral, promovendo assim o desenvolvimento e reconhecimento dos atos do Poder Público. Portanto, diante da necessidade de uma comunicação eficaz e abrangente, a abertura de credenciamento de empresas de radiodifusão emerge como uma estratégia viável e vantajosa para o município e para o cidadãos das áreas urbans e rural.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*
>
> *IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:I -*
>
> *Credenciamento;*
>
> *[...];*
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> *Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa daAdministração.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados de cada categoria e demais legislação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr unit. R$	Vlr Total
1	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 138,00	R$ 69.000,00
2	60	Unidades	VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE AUDIO DO MUNICÍPIO EM RÁDIO EM FREQUENCIA AM/FM DE INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MINUTOS	R$ 552,00	R$ 33.120,00
3	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 55,00	R$ 27.500,00
				TOTAL GERAL	R$ 129.620,00

4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as orientações do setor responsável.

4.2.2 As emissoras credenciadas serão responsáveis pela veiculação de conteúdos institucionais que englobam:

a) Divulgação de Atos Administrativos: Veiculação de decretos, portarias, editais e demais documentos oficiais, assegurando o conhecimento público sobre as ações da gestão municipal.

b) Campanhas Educativas e Informativas: Produção e transmissão de conteúdos voltados à conscientização da população sobre saúde, segurança, meio ambiente, educação e demais temas de interesse coletivo.

c) Avisos e Alertas de Utilidade Pública: Informações sobre serviços essenciais, como horários de coleta de lixo, cronograma de obras, campanhas de vacinação e emergências de saúde pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

d) Promoção de Eventos e Festividades Municipais: Divulgação de comemorações, feiras, encontros e outros eventos organizados pelo município, incentivando a participação popular.

e) Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos

f) O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

g) O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada lote previsto neste Termo de Referência.

4.3 O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de Credenciamento (atas do agente de contratação e equipe de apoio);

b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

c) A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

d) O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) segundos, 60 (sessenta) segundos e informativos de no mínimo 4 (quatro) minutos. para veiculação em dias e horários determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

e) Caberá à contratada comunicar, imediatamente o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

f) A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território de Ituporanga/SC, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

g) Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

h) O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

i) A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.2.4 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

4.2.5 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade dos serviços é da contratada, através de seu coordenador técnico ou responsável designado, que deverá acompanhar a atuação dos instrutores, avaliando o desenvolvimento das atividades antes, durante e após sua execução, além de manter contato permanente com a fiscalização designada pela Administração.

4.2.6 Durante a realização dos serviços, a empresa será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer a terceiros.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dospreços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica. Caso ocorra o reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4 O contrato terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando-se seus prazos e condições. A prorrogação poderá ser realizada nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia jurídica do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 Na hipótese de prorrogação do contrato, o credenciado ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação exigidas para a celebração inicial do ajuste.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a contratada disponibilize o serviço.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que vinculam o contratado.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.9. O fiscal do contrato deverá verificar se a empresa mantém o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes.

7.10. Assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

8.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

8.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de de Ituporanga - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer que venham a ser causados a terceiros;

8.19 A empresa deverá manter o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6 A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso,das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9 Verificar o registro de seus funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes. Além disso, deverá assegurar que o pagamento dos salários seja realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

9.10 Conferir se todos os nomes dos trabalhadores que estavam presentes na data das vistorias, constam na GFIP;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobreo valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da retenção desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente, conforme o caso, nos termos da legislação vigente. Não havendo previsão de garantia no presente procedimento, não será possível efetuar descontos a esse título.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma,a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data deintimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

11.2 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por servidor designado pela Administração, vinculado à secretaria solicitante, que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos instrutores, verificação do cumprimento das cargas horárias e cronogramas estabelecidos, e pela comprovação da realização dos serviços por meio de registros de frequência, relatórios de atividades e, quando aplicável, registros fotográficos. O fiscal poderá, quando necessário, contar com o apoio de equipe técnica ou de profissionais especializados para a adequada fiscalização das atividades.

11.3 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

11.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

11.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2025, bem como dotações dos anos subsequentes, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

2	GABINETE DO PREFEITO E VICE
1	Gabinete do Prefeito
2002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
3339036270000000000	Serviços de comunicação em geral
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. **TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006) E COOPERATIVAS EQUIPARADAS**

14.1 Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP – o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de **regularização fiscal e trabalhista tardia**, nos termos e prazos legais, quando houver alguma restrição de regularidade por ocasião da habilitação, sem prejuízo do prosseguimento do credenciamento, observadas as demais exigências deste instrumento.

14.2 Em razão da **inexigibilidade de licitação com procedimento auxiliar de credenciamento** (contratações paralelas e não excludentes, com preços padronizados fixados pela Administração), **não se aplicam** os mecanismos competitivos da LC 123/2006 que pressupõem disputa/julgamento por menor preço (ex.: itens exclusivos até R$ 80 mil, cotas reservadas, “empate ficto”, subcontratação compulsória), **salvo disposição legal superveniente**.

14.3 Para **estimular a ampla participação de ME/EPP** neste credenciamento a Administração adota as seguintes medidas proporcionais e compatíveis com o modelo:

a) **credenciamento aberto e contínuo** durante a vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo;

b) **requisitos objetivos e proporcionais** de habilitação (jurídicos, **fiscais** e técnicos) e **condições padronizadas** de execução e pagamento;

c) **fixação prévia e uniforme da remuneração**, evitando assimetrias e favorecendo a previsibilidade;

d) distribuição impessoal das demandas quando nem todos os credenciados puderem ser acionados simultaneamente, por sorteio/rodízio público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A formalização das contratações decorrentes deste credenciamento se dará mediante assinatura do respectivo Termo de Credenciamento entre a Administração e o credenciado. A Nota de Empenho servirá exclusivamente como instrumento de execução orçamentária da despesa, não substituindo o Termo de Credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

Ituporanga, 3 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Geison Kurtz
Prefeito

Hélcio Laurindo Junior
Chefe de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ...., CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente Termo de Credenciamento, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº /2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 258/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº XXX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº ../2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 O credenciado que, após receber a autorização de fornecimento ou ordem de serviço, não iniciar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, podendo, a depender da gravidade e da reincidência, ser descredenciado de forma unilateral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5 Caso o credenciado não apresente justificativa formal ou deixe de atender à convocação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado classificado ou tomar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

3.7 As emissoras credenciadas serão responsáveis pela veiculação de conteúdos institucionais que englobam:

a) Divulgação de Atos Administrativos: Veiculação de decretos, portarias, editais e demais documentos oficiais, assegurando o conhecimento público sobre as ações da gestão municipal.

b) Campanhas Educativas e Informativas: Produção e transmissão de conteúdos voltados à conscientização da população sobre saúde, segurança, meio ambiente, educação e demais temas de interesse coletivo.

c) Avisos e Alertas de Utilidade Pública: Informações sobre serviços essenciais, como horários de coleta de lixo, cronograma de obras, campanhas de vacinação e emergências de saúde pública.

d) Promoção de Eventos e Festividades Municipais: Divulgação de comemorações, feiras, encontros e outros eventos organizados pelo município, incentivando a participação popular.

e) Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos

f) O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

g) O chamamento da CONTRATADA observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada lote previsto neste Termo de Referência.

3.8 O MUNICÍPIO manterá e divulgará uma lista com a ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de Credenciamento (atas do agente de contratação e equipe de apoio);

b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

c) A veiculação poderá ocorrer de segunda a segunda, conforme horário a ser determinado pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

d) O material a ser divulgado será confeccionado pela Prefeitura e disponibilizado para a rádio credenciada, em formato de inserções de 30 (trinta) segundos, 60 (sessenta) segundos e informativos de no mínimo 4 (quatro) minutos. para veiculação em dias e horários determinados pelo setor de Comunicação da Prefeitura.

e) Caberá à contratada comunicar, imediatamente o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo setor de Comunicação da Prefeitura, caso em que poderá ser estabelecido nova data e/ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Prefeitura.

f) A credenciada deverá garantir a veiculação do material, com qualidade de sinal em todo o território de Ituporanga/SC, nos moldes estabelecidos pelo setor de Comunicação da Prefeitura, bem como a qualidade do sinal, comunicando previamente qualquer impossibilidade técnica de veiculação.

g) Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, nos moldes exigidos, poderá a Prefeitura exigir, a qualquer tempo da credenciada, a apresentação de laudo técnico, a ser expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade e sinal, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

h) O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar nas penalidades disciplinadas neste edital e anexos, bem como na rescisão do contrato de credenciamento.

i) A ausência imotivada da veiculação nos horários e moldes estabelecidos, ensejará infração contratual, sujeitando o infrator as penalidades estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda: O Termo de Credenciamento terá por objeto a formalização da intenção do credenciado em prestar os serviços descritos neste edital, conforme a demanda da Administração Pública, **sem caracterizar obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços**.

4.1.1 Para fins de composição de preços e definição dos serviços credenciáveis, segue abaixo tabela meramente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

estimativa contendo a descrição dos serviços e valores unitários, os quais serão utilizados como referência para as eventuais contratações futuras, **não representando compromisso de demanda ou volume de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC**.

4.1.2 A efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal, conforme sua necessidade e conveniência, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

4.2 Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados, na forma da legislação vigente, mediante aplicação de índices oficiais de correção monetária ou, alternativamente, por meio de pesquisa de mercado atualizada, hipótese em que os valores serão revisados e publicados, assegurando-se a ampla publicidade e a prévia comunicação aos credenciados.

4.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC no prazo de até 28 (vinte e oito) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e do relatório de acompanhamento da execução do objeto/serviços. A Nota Fiscal e o relatório deverão ser assinados pelo fiscal designado, sendo que eventuais retenções de tributos serão efetuadas conforme a legislação vigente.

4.4 O pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal responsável. A fiscalização da execução dos serviços será conduzida por um servidor nomeado por portaria. Esse profissional será responsável pela comprovação da execução dos serviços por meio de registros fotográficos (conforme o caso) e elaboração de um relatório detalhado, contendo os serviços executados.

4.5 O relatório de fiscalização deverá ser assinado tanto pelo servidor responsável quanto pelo fiscal do Termo de Credenciamento. O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as etapas previstas, sem exceções.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.7 É encargo do contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.9 O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.10 A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.11 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O contratao terá vigência limitada ao período estabelecido para o credenciamento, respeitando seus prazos e condições. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do Decreto Municipal nº 139/2023, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente. A eficácia legal do contrato será condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

5.2 O reajuste dos valores será aplicado exclusivamente em caso de prorrogação do credenciamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), quando aplicável, e fundamentado em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade dos preços praticados, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

5.3 Excepcionalmente, caso ocorra um aumento significativo e comprovado nos custos antes do período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste extraordinário, desde que devidamente justificado e fundamentado em estudo técnico, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTARATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratante, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.4 Comunicar por escrito ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.8 A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10 Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.1.11 Verificar o registro dos funcionários por meio da GFIP/SEFIP, garantindo a devida comprovação do pagamento dos trabalhadores e dos tributos incidentes.

6.1.12 Verificar se o pagamento dos salários é realizado conforme as disposições da categoria profissional correspondente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Ituporanga – SC;

6.2.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento,sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

6.2.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.14 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Ituporanga – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsávelpor qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data deintimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, emespecial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A alteração deste contrato será admitida exclusivamente para inclusão de itens de serviço já previstos no edital original, mas não solicitados pelo credenciado no ato do credenciamento inicial, desde que requerida pelo credenciado e aprovada pela Administração Municipal, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023. Não serão admitidas inclusões de itens não constantes do referido edital.

11.1.1 As alterações relativas à execução dos serviços, como quantidade, qualidade, valor ou prazo de realização, ocorrerão no âmbito das contratações específicas que venham a ser formalizadas com o credenciado, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente, conforme previsto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 139/2023** e legislação aplicável.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados pelo contratado, decorrentes deste contratado, será realizada por servidor designado pela autoridade competente do Município de Ituporanga – SC, que atuará como representante da Administração para acompanhar, controlar e atestar a regularidade e a conformidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e nas autorizações de fornecimento ou ordens de execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

emitidas.

12.2 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo servidor fiscal designado, bem como atender prontamente às recomendações que visem à regularidade e à boa execução dos serviços.

12.3 A designação do servidor fiscal será formalizada em ato administrativo específico, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Ituporanga – SC providenciará a publicação do extrato deste contrato no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em atendimento ao disposto no **art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato não estabelece, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou societário entre a Administração Pública e os credenciados, sendo estes responsáveis por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, obrigando-se o credenciado a prestar os serviços apenas quando devidamente convocado pela Administração, mediante formalização prévia e observância da ordem de chamada ou critérios estabelecidos no edital.

14.3. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, garantida a prévia notificação e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

14.4. O contratado é responsável pela guarda e conservação de todos os documentos, bens e materiais eventualmente fornecidos ou disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, respondendo por perdas e danos decorrentes de sua utilização inadequada ou extravio.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada

Código Dotação	Descrição
2	GABINETE DO PREFEITO E VICE
1	Gabinete do Prefeito
2002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
3339036270000000000	Serviços de comunicação em geral
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA XVI – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela Administração Pública, mediante previsão específica no edital de credenciamento e no respectivo termo de credenciamento.

16.2. Será admitida a execução dos serviços por profissionais vinculados à empresa credenciada, desde que previamente cadastrados, aprovados e autorizados pela Administração, observados os requisitos técnicos e documentais exigidos no edital de credenciamento.

16.3. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive aquelas eventualmente realizadas por seus profissionais autorizados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

16.4. O descumprimento desta cláusula implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2025.

_____
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC
Geison Kurtz
Prefeito
CREDENCIANTE

_____
xxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxxPor xxxxx CREDENCIADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
				TOTAL	
				TOTAL GERAL	

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº /2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de formasatisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabelade Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) Que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos serviços na área pretendida, quando for o caso.

Local e data.
Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social:_____.
CNPJ_____.
Endereço:_____Bairro_____.
Cidade: _____ Estado: _____
CEP:_____.
Telefone comercial: (_____) _____ Whatsapp: (_____)
_____ .
Nome da pessoa para contatos:_____.
Telefone celular: (___) _____ E-mail: _____.
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.
Conta Bancária_____ Agencia_____ Banco _____.
Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: _____ CPF: _____.
Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.
Data:

_____
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento referente a este procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSTITUI OBJETO DESTE PROCEDIMENTO **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ÓRGÃO GERENCIADOR	Gabinete
SETOR REQUISITANTE	Gabinete
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Todas as secretarias do Município

Sumário

INTRODUÇÃO 2
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 2
4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO 2
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO 2
6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO 2
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 2
8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO 2
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS 2
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO 2
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 2
12. IMPACTOS AMBIENTAIS 2
13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO 2
14. RESPONSÁVEIS PELO ETP E FUTURA CONTRATAÇÃO 2

INTRODUÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de contratação de
pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços de radiodifusão sonora em ondas am e/ou fm, com alcance de sinal abrangendo a totalidade do município de ituporanga, para fins de veiculação de informações oficiais, divulgação de programas, ações e decisões da administração pública municipal em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (AM/FM) para a divulgação obrigatória e universal dos atos oficiais, comunicações urgentes e campanhas de interesse público do Município de Ituporanga.

Esta necessidade é imperativa devido à insuficiência dos canais de comunicação digitais atualmente utilizados pela Administração Pública (redes sociais, site oficial, aplicativos). Uma parcela significativa da população ituporanguense, residente especialmente em zonas rurais, áreas de difícil acesso ou composta por idosos e cidadãos sem familiaridade ou acesso a tecnologias digitais, permanece excluída do fluxo oficial de informações. Esta exclusão comunicacional impede que alertas vitais e informações essenciais – tais como datas e locais de campanhas de vacinação, interdições viárias emergenciais, avisos de calamidade, editais e atos administrativos – alcancem de forma tempestiva e equânime todos os munícipes.

Tal realidade compromete gravemente:

O princípio constitucional da publicidade dos atos públicos (Art. 37, caput, da Constituição Federal).

O direito fundamental à informação (Art. 5º, XIV, CF).

A efetividade de políticas públicas críticas relacionadas à saúde, segurança, mobilidade e transparência.

Portanto, a contratação de serviços de veiculação em rádio FM com cobertura integral no município é tecnicamente essencial para:

Garantir o cumprimento estrito do princípio da publicidade e do direito à informação, assegurando que nenhum cidadão ituporanguense fique desinformado em razão de barreiras geográficas, etárias ou tecnológicas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1. Apesar de não haver regulamento de um plano de contratações anual para o município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para a contratação de emissoras de rádio FM, serão exigidos documentos que comprovem a capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional dos interessados, conforme a Lei nº 14.133/2021. A documentação visa assegurar a idoneidade e conformidade legal das empresas, garantindo o cumprimento do objeto contratual.A documentação exigida busca atender aos princípios da administração pública, conforme previsto na Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes.

Documentação Jurídica

Os interessados devem apresentar:

Pessoas físicas: RG ou documento equivalente válido nacionalmente do representante legal.

Empresários individuais: registro na Junta Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade.

Pessoas jurídicas: ato constitutivo (estatuto/contrato social) registrado na Junta Comercial, com eventuais alterações; para sociedades por ações, documentação de eleição dos administradores.

Sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício.

Empresas estrangeiras: decreto de autorização e registro no órgão competente.

Entidades filantrópicas: certificado de utilidade pública ou registro específico.

Procuração: se houver representante legal, cópia do RG do procurador e procuração com poderes amplos (incluindo assinatura de contratos e recebimento de intimações), com firma reconhecida.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Exige-se comprovação de:

Inscrição no CNPJ e CPF do representante legal.

Regularidade perante a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais), estadual e municipal.

Situação regular no FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Qualificação Econômico-Financeira
Deve ser apresentada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Certidão Negativa de feitos sobre falência ou concordata.

Para MEI: Declaração Anual (DASN-SIMEI).

Para ME/EPP optantes pelo Simples Nacional: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

Qualificação Técnica
Documentos obrigatórios para comprovar capacidade operacional:

Concessão/Permissão da ANATEL para radiodifusão sonora em FM.

Certificado de Regularidade Técnica (CRT) da ANATEL, com especificação de frequência (ex: 98.5 MHz) e potência do transmissor.

Comprovante de cobertura geográfica que ateste alcance de 100% do território de Ituporanga.

Licença de funcionamento da estação transmissora com coordenadas geográficas.

Relatório Técnico de Inspeção recente (máximo 12 meses), conforme Portaria ANATEL nº 214/2015.

Certificado de Regularidade de Uso de Frequência (CRF), comprovando pagamento da Taxa de Fiscalização (TFI) e ausência de débitos.

Documentos Complementares

Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável.

Esta estrutura assegura que as emissoras credenciadas atendam aos requisitos legais, fiscais e técnicos necessários para divulgação eficaz dos atos municipais, garantindo transparência e acesso universal à informação em Ituporanga.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

3.1 Tratamento diferenciado às ME/EPP (LC 123/2006)

À luz da **LC nº 123/2006**, compete a este ETP avaliar a **aplicabilidade dos benefícios diferenciados às ME/EPP** no caso concreto, inclusive as hipóteses legais de **afastamento** previstas no art. 49.

O objeto será contratado por **inexigibilidade**, utilizando o **procedimento auxiliar de credenciamento** (contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas). Nessa configuração, não há disputa competitiva de preços entre particulares – todos os interessados que atendam aos requisitos são credenciados –, o que caracteriza inviabilidade de competição no sentido tradicional.

Benefício aplicável (habilitação): será assegurada às ME/EPP a **regularização fiscal e trabalhista tardia**, com prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, sem perda da proposta nesse interregno.

Benefícios não aplicáveis (mecanismos competitivos): por se tratar de **credenciamento** — sem julgamento por menor preço e com contratações paralelas — ficam **afastados** os instrumentos típicos de licitações competitivas.

Requisitos proporcionais e aderentes ao objeto: manutenção das exigências técnicas **ANATEL** (outorga, CRT, cobertura mínima, licenças) e demais requisitos objetivos previstos no Edital, por guardarem relação direta com a finalidade do serviço e a isonomia entre credenciados.

Chamamento e distribuição: formalização por **Ordens de Serviço**, observada a ordem/rodízio/sorteio quando necessário, com **publicidade** das convocações e registros no processo.

À vista do modelo de credenciamento adotado, **declara-se aplicável** o benefício da **regularização fiscal e trabalhista tardia** às ME/EPP (LC nº 123/2006, arts. 42 e 43), **afastando-se** os mecanismos **estritamente competitivos** da LC nº 123/2006, **com fundamento no art. 49** e na natureza do credenciamento por inexigibilidade.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Com base nas necessidades de divulgação institucional do Município de Ituporanga, estima-se a contratação dos seguintes serviços de veiculação radiofônica ao longo de 12 meses:

Item	Qtd	Unid	Produto
1	500	SERVIÇO	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC
2	60	VEICULÇ DE INFORMA	VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE AUDIO DO MUNICIPIO EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM DE INSERÇÕES DE NO MINIMO 4 (QUATRO) MINUTOS
3	500	AUDIO DE 30SEGUN	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 30 SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA

A definição dos quantitativos de veiculação radiofônica fundamenta-se no histórico de produção de conteúdo do setor de comunicação da Prefeitura de Ituporanga, considerando o volume de materiais regularmente gerados para redes sociais e canais digitais oficiais. A estratégia parte do princípio de que os conteúdos já produzidos e validados pela administração municipal serão adaptados para o formato radiofônico, garantindo sincronia informativa entre todos os canais de comunicação pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A seleção do instrumento jurídico adequado para contratação de serviços de veiculação radiofônica exige análise crítica das alternativas legais disponíveis, considerando a natureza específica do serviço (mera divulgação de conteúdo pré-produzido pela Administração) e o objetivo de alcance populacional integral. As modalidades possíveis e suas implicações são:

a) Concorrência Pública (Lei 12.232/2010)

Embora formalmente aplicável a serviços de comunicação, mostra-se incompatível com a realidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

operacional:

A Lei nº 12.232/2010 regulamenta a contratação de serviços de publicidade pelo poder público, definidos como:

"atividades de concepção, planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas, peças e materiais publicitários" (Art. 2º)

VANTAGENS TEÓRICAS

Padronização: Oferece diretrizes claras para projetos complexos de comunicação;

Controle centralizado: Atribui à agência a responsabilidade integral pela execução.

DESVANTAGENS PRÁTICAS PARA ITUPORANGA

INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO:

A Prefeitura que produzirá internamente os materiais (atos oficiais, alertas, campanhas), limitando o serviço à veiculação passiva.

A lei exige criação de conteúdo por agência, o que descaracteriza o serviço necessário (mera transmissão).

A mera veiculação de atos oficiais, sem elaboração criativa, não se enquadra no conceito de 'serviço publicitário' da Lei 12.232/2010.

b) Pregão Eletrônico

Modalidade ágil para bens e serviços comuns, porém inadequada ao contexto:

A seleção de uma única emissora vencedora criaria três riscos críticos:

Falta de cobertura universal: Nenhuma rádio, isoladamente, atinge todos os segmentos populacionais (ex.: idosos em zonas rurais sintonizam emissoras diferentes de jovens urbanos);

Limitação de audiência: Cada veículo possui perfil de ouvintes distinto (ex.: Rádio A atinge agricultores; Rádio B, comerciantes);

Viola o princípio da publicidade (CF, Art. 37), ao deixar grupos sociais desassistidos.

c) Credenciamento (Lei 14.133/2021, Art. 79)

Procedimento auxiliar que resolve as fragilidades das alternativas anteriores:

Pluralidade de veículos: Permite contratar todas as emissoras habilitadas, garantindo que:

Diferentes perfis de audiência sejam cobertos (idosos, agricultores, moradores periféricos);

O sinal combinado atinja 100% do território;

Grupos sociais desconectados da internet recebam informações vitais.

Adequação jurídica adequada: Dispensa intermediação de agências, pois não há criação de conteúdo – apenas transmissão de materiais oficiais pré-elaborados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

O credenciamento é a solução técnica, jurídica e economicamente viável para Ituporanga, pois:

Garante cobertura universal, atendendo áreas rurais e populações não conectadas;

Preserva o princípio da isonomia, permitindo participação plural de emissoras;

Otimiza o erário, com custos alinhados ao mercado e sem ônus processuais excessivos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Com base no Decreto Municipal nº 0125/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no âmbito do Município de Ituporanga, e conforme o disposto no artigo 6º, foi adotada a metodologia da média aritmética simples para estimativa do valor referente à contratação pretendida. Essa metodologia é apropriada quando os dados obtidos apresentam distribuição homogênea, conforme estabelece o §1º do referido artigo.

O demonstrativo com os valores médios praticados no Estado de Santa Catarina e no Brasil encontra-se anexado ao processo, servindo como referência para a compatibilidade dos preços cotados.

Fora feita pesquisa de preços utilizando contratações e editais de credenciamento localizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, com valores previstos para o ano de 2025, conforme documentos anexo ao processo. A presente tabela contempla os valores de serviços de divulgação de spots e informativos a serem distribuidos as rádios credenciadas. A pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizou como ferramenta para aferição da compatibilidade os valores levantados com os praticados em âmbito nacional, conforme permitido pelo inciso I do art. 5º do Decreto.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr unit. R$	Vlr Total
1	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 138,00	R$ 69.000,00
2	60	Unidades	VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE AUDIO DO MUNICÍPIO EM RÁDIO EM FREQUENCIA AM/FM DE INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MINUTOS	R$ 552,00	R$ 33.120,00
3	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 55,00	R$ 27.500,00
				TOTAL GERAL	R$ 129.620,00

Com base nas informações obtidas, os preços considerados foram avaliados criticamente, desconsiderando-se eventuais valores excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes, em conformidade com o §3º do art. 6º. A média calculada foi utilizada como base para a estimativa de preços, garantindo a observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, bem como o atendimento ao interesse público e à legalidade dos procedimentos administrativos

Em observância ao § 5º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 0125/2022, que autoriza acrescentar ou subtrair percentual sobre a média aritmética para conciliar a atratividade ao mercado e mitigar riscos de sobrepreço, o Gabinete procedeu a ajustes nos itens, com o objetivo de padronizar valores semelhantes e assegurar uniformidade na tabela de referência. Esse procedimento incluiu:

Optou-se pela uniformização dos valores de veiculação entre as emissoras, fixando tarifas únicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

para cada faixa de tempo, independentemente de variações pontuais de audiência. Assim, estabeleceu-se R$ 55,00 para spots de 30 segundos, R$ 138,00 para spots de 60 segundos e R$ 552,00 para informativos de 4 minutos. Essa decisão fundamenta-se em três pilares: (i) análise de dados brutos do mercado, que apresentaram oscilações próximas à mediana; (ii) a necessidade de equilibrar disparidades históricas entre emissoras (como operações consolidadas há 30 anos versus outras com apenas 2 anos de atuação); e (iii) a previsão de inclusão de rádios regionais com perfis de audiência distintos das emissoras locais de Ituporanga. Dessa forma, garante-se isonomia no processo, evitando distorções contratuais decorrentes de diferenças de penetração de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

A Prefeitura de Ituporanga implementará um modelo integrado de divulgação pública por meio de contratação via credenciamento de emissoras de rádio AM/FM, conforme Art. 79 da Lei 14.133/2021. Esta solução técnico-jurídica foi estruturada em quatro eixos fundamentais:

Mecanismo Operacional

Credenciamento plural: Contratação paralela de todas as emissoras que comprovem cobertura de 100% do território municipal, garantindo que:

Zonas rurais, áreas de baixa conectividade e populações idosas sejam alcançadas;
A diversidade de audiências (por perfil sociodemográfico e horário de sintonia) seja integralmente atendida.

Produção centralizada: Concepção, redação e edição de conteúdos realizadas exclusivamente pelo setor de comunicação da Prefeitura, assegurando:
Padronização de linguagem institucional;
Eliminação de custos com intermediação.

Modelo tarifário isonômico:

Valores únicos por faixa (R$ 55,00/30s; R$ 138,00/60s; R$ 552,00/4min), neutralizando disparidades de audiência entre emissoras tradicionais e novas.
Inclusão digital indireta:
Conversão de 100% dos conteúdos digitais da Prefeitura para formato radiofônico, garantindo equivalência informativa.
A solução combina eficiência técnica (cobertura total comprovada), economicidade (custo 60% inferior a modelos convencionais) e conformidade jurídica plena, posicionando-se como o instrumento ideal para materializar o dever constitucional de publicidade dos atos públicos (Art. 37, CF/88).

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAR OU NÃO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

Para justificar o parcelamento do objeto em três formatos distintos – spots de 30 segundos, spots de 60 segundos e informativos de 4 minutos – adotou-se um conjunto de critérios técnicos, operacionais e de eficácia comunicacional. Em primeiro lugar, cada formato foi ajustado às necessidades comunicacionais específicas: os spots de 30 segundos destinam-se a comunicações emergenciais e objetivas, como interdições viárias, alertas meteorológicos e campanhas pontuais, em que a rapidez e o alcance imediato são fundamentais; os spots de 60 segundos oferecem maior detalhamento e conduzem informações de médio prazo que exigem explicação sucinta, tais como campanhas de vacinação, editais de licitação e programas sociais; por fim, os informativos de quatro minutos contemplam prestações de contas completas e analíticas sobre atos municipais, como balanços semanais, andamento de obras e apresentação de gastos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Além disso, possibilita segmentação por audiência: enquanto os spots de 30 segundos alcançam ouvintes em deslocamento, os informativos de quatro minutos engajam a população nos horários de maior permanência, como à noite ou nos finais de semana.

Por fim, o parcelamento respeita a natureza multifacetada da comunicação pública, garantindo precisão estratégica ao dedicar a cada formato uma camada informativa – da urgência à profundidade –, maximizando recursos públicos ao alocar custos proporcionais à complexidade da mensagem e atendendo ao princípio da eficiência (CF, art. 37) ao potencializar o impacto social por meio da agilidade, da clareza e da transparência. Dessa forma, apresenta-se como solução técnica e juridicamente robusta, amparada por resultados validados em municípios com perfil semelhante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS.

Espera-se que o credenciamento das rádios maximize a difusão das ações municipais junto aos cerca de 27 000 habitantes do município, atuando em três frentes principais: alcance de público, qualidade da comunicação e transparência. Em termos de alcance, a parceria com emissoras locais permitirá que as mensagens emergenciais veiculadas em spots de 30 segundos atinjam a maioria da população em horários de pico, enquanto os spots de 60 segundos consolidarão informações de médio prazo e manterão o município informado sobre programas e editais. Já os informativos de quatro minutos, transmitidos em faixas de maior permanência de audiência, possibilitarão apresentação de prestações de contas e detalhamento de projetos, com expectativa de engajamento contínuo de grande parte da comunidade.

Quanto à qualidade da comunicação, definiremos indicadores internos de recall e percepção junto a amostras representativas dos ouvintes, ajustando roteiros e horários conforme o feedback obtido. Essa prática garantirá que tanto mensagens breves quanto conteúdos mais longos sejam adequados ao perfil do público e alcancem seus objetivos — seja a rápida disseminação de um alerta, seja o esclarecimento de uma política pública.

Por fim, em termos de transparência e prestação de contas, elaboraremos relatórios periódicos (mensais e semestrais) que consolidarão dados de veiculação por formato e faixa horária, disponibilizando-os em meio digital. Além disso, os informativos de quatro minutos incluirão trechos específicos dedicados a apresentar resultados alcançados e próximos passos, reforçando o compromisso da administração com a clareza e o diálogo permanente com o cidadão.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Antes da assinatura do contrato, serão adotadas as seguintes providências para assegurar a conformidade legal, a viabilidade técnica e a economicidade do processo, minimizando riscos de falhas e atrasos:

Conclusão e Aprovação do ETP

O Estudo Técnico Preliminar será finalizado e registrado no processo, garantindo que todos os requisitos de escopo, memória de cálculo e justificativas estejam devidamente documentados e disponíveis para consulta interna e controle externo.

Pesquisa de Preços e Compatibilidade Orçamentária

Serão coletadas, no mínimo, três cotações no PNCP, consolidando os valores de referência para fundamentar o orçamento e verificar dotação suficiente no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Elaboração e Validação do Edital

A minuta do edital de credenciamento incluirá objeto, critérios de habilitação, pareceres técnicos e instruções aos licitantes, sendo submetida à análise do setor jurídico para validação de conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Verificação Cadastral e Fiscal dos Licitantes

Antes da assinatura, serão conferidas a regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e documentações técnicas da área de telecomunicações.

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

Serão nomeados formalmente o gestor, responsável pela gestão orçamentária e pela homologação de entregas, e o fiscal, encarregado da supervisão técnica e documental da execução do contrato, observando a segregação de funções

Divulgação do Edital e Publicação no Portal

O edital será publicado no Portal Nacional de Compras e em outros meios oficiais (Diário Oficial do Município e site institucional), garantindo ampla publicidade e atendimento aos prazos mínimos de divulgação.

Pareceres Técnicos e Jurídicos Finais

Todos os documentos — ETP, pesquisa de preços, minuta de edital e anexos — serão consolidados em processo único e encaminhados ao setor jurídico para emissão do parecer final, confirmando a regularidade e a segurança jurídica do certame

Com essas providências, a fase preparatória estará completa, reduzindo a possibilidade de irregularidades e assegurando a celeridade e a eficiência na formalização do contrato

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

Espera-se que o credenciamento de emissoras de rádio para divulgação dos atos da Prefeitura de Ituporanga gere impactos ambientais mínimos, restritos principalmente ao consumo de energia elétrica e à eventual produção de resíduos eletrônicos decorrentes da manutenção dos transmissores. No geral, a operação de rádios comunitárias e comerciais já se beneficia de infraestrutura existente, sem necessidade de novas construções ou grandes obras civis, o que elimina riscos de alteração física do solo, geração de efluentes ou poluição de águas e solo.

As transmissões radiofônicas consomem eletricidade para alimentar transmissores, antenas e equipamentos de estúdio, contribuindo indiretamente para emissões de CO_2 vinculadas à geração de energia. Globalmente, o setor de radiodifusão integra a cadeia de ICT, responsável por cerca de 2 % das emissões globais de gases de efeito estufa. Entretanto, no contexto de Ituporanga, com estações de baixa e média potência já em operação, o acréscimo marginal é desprezível.

O desgaste natural de equipamentos de transmissão e recepção (transmissores, antenas, mixers e microfones) pode gerar resíduos eletrônicos ao longo do contrato. Esses materiais, se descartados inadequadamente, apresentam riscos de contaminação por metais pesados e componentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

plásticos.

Mitigações Propostas

Uso de Equipamentos Eficientes

Priorizar transmissores com certificação de eficiência energética e sistemas de automação que desliguem equipamentos fora do horário de programação, reduzindo o consumo desnecessário de energia

Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos

Firmar parceria com empresas certificadas de logística reversa (LGPD-/Eco-U), assegurando que todo equipamento substituído seja encaminhado para reciclagem ou reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Fontes Renováveis

Avaliar, em longo prazo, a adoção de sistemas de energia solar para alimentar estúdios e transmissores de baixa potência, diminuindo o impacto de carbono e promovendo economia de custos operacionais

Monitoramento Contínuo

Estabelecer indicadores mensais de consumo energético e volume de resíduos gerados, com relatórios trimestrais à Comissão Gestora, para ajustes de procedimentos e revisão de práticas mais sustentáveis.

Com essas providências, o serviço de credenciamento das rádios será realizado sem impactos significativos ao meio ambiente, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

A contratação por credenciamento de emissoras de rádio para divulgação dos atos da Prefeitura de Ituporanga revela-se plenamente viável sob os aspectos legal, orçamentário, mercadológico e técnico, conforme detalhado a seguir:

O procedimento adotado – credenciamento público de prestadores de serviço de radiodifusão – encontra amparo no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Não há vedação ao modelo de credenciamento para fins de divulgação institucional, sendo este utilizado por diversos municípios em regime similar de prestação continuada de serviços de comunicação.

O município conta com pelo menos quatro emissoras de rádio local e regional em operação com cobertura nas áreas rurais. Todas essas estações possuem condições técnicas de veiculação nos três formatos licitados (30s, 60s e 4min), conforme pesquisa prévia de infraestrutura. A existência de múltiplos fornecedores assegura competição suficiente para preços justos e ampla escolha de programações.

Mitigação de Riscos

Risco de baixa adesão de emissoras: atenuado ao oferecer três formatos distintos que atendem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

a perfis variados de audiência e custos.
Risco orçamentário: reduzido pela pesquisa de preços prévia e previsão de saldo orçamentário.
Risco operacional: minimizado pela designação prévia de gestor e fiscal do contrato, com capacitação para solução imediata de eventuais falhas de veiculação ou qualidade.

Em face do exposto, o credenciamento de rádios para divulgação dos atos municipais apresenta plena viabilidade, garantindo segurança jurídica, adequação orçamentária, competitividade no mercado e robustez técnica para atender às necessidades de comunicação institucional da Prefeitura de Ituporanga.

14. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria requisitante indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo respectivamente:

Gestor: Hélcio Laurindo Junior**.** Chefe de Gabinete.

Fiscal: **Geovani Bizarri Schlemper.**

Prazo de vigência contratual: 12 meses após homologação.

Prazo para início da prestação do serviço: 01 dia útil após entrega da ordem de serviço.

Ituporanga, 10 de junho de 2025.

Hélcio Laurindo Junior.
Chefe de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Gabinete.	
Setor requisitante: Comunicação	
Responsável pela demanda: Hélcio Laurindo Júnior	Matrícula:
E-mail: gabinete@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DETENTORAS DE CONCESSÃO/SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS AM E/OU FM, COM ALCANCE DE SINAL ABRANGENDO A TOTALIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, PARA FINS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de emissoras de rádio para a divulgação dos atos, serviços e programas da Prefeitura de Ituporanga justifica-se pela importância de se assegurar ampla capilaridade, rapidez e efetividade na comunicação institucional. Com cerca de 27 000 habitantes distribuídos em áreas urbanas e rurais, o rádio é o meio mais acessível e de maior penetração local, alcançando ouvintes sem acesso regular à internet ou a outros meios eletrônicos. Além disso, permite veicular mensagens emergenciais — como alertas meteorológicos e interdições — de forma instantânea e simultânea em diferentes regiões do município, garantindo proteção e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

orientação imediata à população.

Ainda, a contratação por credenciamento permite selecionar prestadores qualificados e tecnicamente habilitados, observando as exigências de licença da Anatel e a experiência na veiculação de conteúdo governamental. Dessa forma, diminui-se o risco de falhas técnicas ou de audiência insuficiente, ao mesmo tempo em que se promove transparência, com relatórios periódicos de alcance e qualidade disponíveis para controle interno e externo.

Finalmente, ao optar pelo rádio como canal prioritário, a Prefeitura fortalece o princípio constitucional da publicidade (CF, art. 37) e amplia o diálogo com o cidadão, contribuindo para o engajamento social em ações coletivas, programas de saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, o credenciamento de rádios encontra respaldo técnico, econômico e legal e constitui instrumento eficaz para atender às necessidades de informação e participação da população de Ituporanga.

2.1 DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados." (Art. 6º, XLIII).
Hipóteses de Aplicação
Segundo o Art. 79, o credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

1. Paralela e não excludente – quando é viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.
2. Com seleção a critério de terceiros – quando a escolha do prestador será feita por um beneficiário direto do serviço.
3. Em mercados fluidos – quando há frequente variação de preços e condições de contratação.

Regras Gerais
O credenciamento deve seguir os seguintes princípios:

- Edital de chamamento público: Deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de interessados.
- Distribuição da demanda: Se não for possível contratar todos os credenciados de imediato, o edital deve prever critérios objetivos de distribuição.
- Vedação à subcontratação sem autorização.
- Possibilidade de denúncia do contrato por qualquer das partes dentro dos prazos fixados.

Natureza Jurídica
A contratação por credenciamento é considerada uma hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, IV, por presumir-se inviabilidade de competição nas situações em que se busca garantir ampla e isonômica participação de interessados aptos.
Finalidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

A principal finalidade do credenciamento é desburocratizar e conferir agilidade às contratações, especialmente em áreas como saúde e ensino, onde a simultaneidade e diversidade de prestadores são comuns.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

No âmbito da Administração Pública, a fase preparatória das contratações é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um novo regime jurídico para as licitações e contratos, reforça a importância de instrumentos técnicos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a Análise de Riscos, os quais estruturam de forma adequada as contratações públicas.
O Estudo Técnico Preliminar, previsto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, inciso I e §1º, é o documento que dá início ao planejamento da contratação. Ele descreve a necessidade da Administração sob a perspectiva do interesse público, analisa alternativas de solução disponíveis no mercado e justifica a escolha da mais vantajosa. No processo de credenciamento de instrutores para oficinas de esporte e cultura do município de Ituporanga/SC, o ETP foi devidamente elaborado, demonstrando a relevância do projeto para a promoção de atividades socioeducativas e de inclusão social, especialmente voltadas a crianças, adolescentes e demais públicos em situação de vulnerabilidade.
O Termo de Referência, por sua vez, disciplinado no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, inciso II, tem como finalidade descrever de forma clara e objetiva o objeto da contratação. No presente caso, foram definidos os critérios de habilitação dos profissionais, as modalidades das oficinas, as exigências técnicas para atuação dos instrutores e os critérios de avaliação e pagamento. Esse documento confere segurança jurídica ao processo e assegura o tratamento isonômico dos interessados.
A Análise de Riscos, conforme o art. 18, inciso X, complementa o planejamento ao identificar possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação ou sua execução. No credenciamento em questão, foram avaliados riscos relacionados à ausência de profissionais capacitados, à desistência de credenciados e à possível descontinuidade das oficinas.
Dessa forma, a elaboração desses três instrumentos técnicos demonstra o compromisso da Administração Municipal de Ituporanga com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência, assegurando uma contratação transparente, responsável e orientada ao interesse público.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A definição dos valores para o credenciamento de emissoras de rádio foi baseada em levantamento de preços realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir de cinco referências recentes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

municípios de perfil e porte semelhantes ao de Ituporanga. As cotações foram consolidadas e submetidas a análise comparativa, resultando nos valores unitários apresentados no ETP.

Dessa forma, a composição dos preços reflete pesquisa atualizada no PNCP, aplicação de média aritmética de valores praticados em municípios análogos e adoção de critérios paramétricos para formatos diferenciados, assegurando transparência, economicidade e aderência ao mercado local.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA
Conforme a lei n° 14.133/2021:
Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
(...)
§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A Inexigibilidade nº 16/2023 (em vigência), cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

2.9 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr unit. R$	Vlr Total
1	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 138,00	R$ 69.000,00
2	60	Unidades	VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS EM FORMATO DE AUDIO DO MUNICÍPIO EM RÁDIO EM FREQUENCIA AM/FM DE INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) MINUTOS	R$ 552,00	R$ 33.120,00
3	500	Unidades	VEICULAÇÃO DE SPOTS EM FORMATO DE AUDIO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS EM RADIO EM FREQUENCIA AM/FM, COM COBERTURA INTEGRAL DO MUNICIPIO DE ITUPORANGA/SC	R$ 55,00	R$ 27.500,00
				TOTAL GERAL	R$ 129.620,00

3. GRAU DE PRIORIDADE: Normal

4. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R$ 129.620,00

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 1 dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Rádios credenciadas

7. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Helcio Laurindo Junior

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: **Geovani Bizarri Schlemper.**

9. PRAZO DO CONTRATO: 12 meses após a homologação.

10. DOTAÇÃO: 107

11. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0139/2023.

Ituporanga, 06 de outubro de 2025

Hélcio Laurindo Júnior.

Gabinete.

_____

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Causas principais	Consequências	Controles/Referências do Edital	P	I	Nível	Responsável primário	Resposta (mitigação)	Contingência (corretiva)	Indicadores/Registros
1	Baixa adesão de emissoras aptas (cobertura)	Exigência de cobertura integral/80% rural não atendida; documentação técnica incompleta	Menor alcance; falha no princípio da publicidade	Exigências técnicas ANATEL, cobertura e licenças; possibilidade de laudo técnico; execução sob demanda e ordem de chamada	3	4	12	Agente de contratação / Comunicação	Divulgação ampla; esclarecimento de requisitos; checklists de habilitação	Regularização dentro dos prazos; convocar demais credenciados na ordem	% de propostas habilitadas; nº de credenciados ativos; laudos/pareceres técnicos
2	Documentação ANATEL irregular ou vencida	Outorga/CRT/CRF/licenças desatualizadas	Inabilitação; atrasos no credenciamento	Habilitação técnica detalhada; conferência em sistemas oficiais; prazo diferenciado ME/EPP quando aplicável	3	3	9	Equipe de apoio / Jurídico	Checklist documental e conferência prévia	Conceder prazo legal de saneamento; inabilitar se não sanado	% de pendências sanadas no prazo; registros de consulta
3	Perda de regularidade fiscal/trabalhista durante a vigência	Vencimento de certidões entre parcelas	Suspensão de pagamento; sanções	Exigências fiscais; verificação de regularidade antes do pagamento	3	4	12	Tesouraria / Contratos	Revalidação periódica automática antes de cada pagamento	Suspender pagamento; notificar e aplicar rito sancionatório	Bloqueios de pagamento por certidão irregular; logs no processo
4	Ordem de chamada/rotatividade não observada	Falha operacional no acionamento	Reclamações; quebra de isonomia	Regras de lista, sorteio e rotatividade; divulgação pública da lista/atos	2	4	8	Comunicação / Agente de contratação	Lista única e pública atualizada; registros de convocações	Reprocessar ordem e compensar na próxima escala	Auditoria de chamadas; atas e publicações
5	Não execução, execução parcial ou fora do formato/horário	Falhas técnicas/operacionais; descumprimento de OS	Mensagem não alcança público; necessidade de reexecução	Especificações de formatos/horários; OS por e-mail; prazo para iniciar execução; sanções	3	5	15	Empresa credenciada / Fiscal do contrato	Roteiro de OS padrão; confirmação de recebimento; janelas alternativas	Reexecução sem ônus; aplicação de multa conforme gravidade	OS, comprovantes de veiculação, atestos, relatório de execução
6	Conteúdo veiculado divergente do aprovado	Erro de versão/roteiro	Retrabalho; dano à imagem institucional	Material confeccionado pela Prefeitura; formatos definidos; fiscalização	2	4	8	Comunicação / Credenciada	Fluxo de validação com dupla checagem e controle de versão	Suspender peças; republicar correção; registrar ocorrência	Versão aprovada anexada; registros de aprovação
7	Pagamento obstado (NF com erro/irregularidade)	Notas fiscais com erro; documentos vencidos	Atraso de pagamento	Regras de pagamento e devolução de NF com erro	3	3	9	Tesouraria / Fiscal do contrato	Pré-validação da NF e checklist; orientação ao credenciado	Devolver NF com apontamentos; retomar fluxo após correção	% de NFs devolvidas; prazo médio de liquidação
8	Impugnações/recursos fora do prazo ou não respondidos	Falhas na contagem de prazos/publicação	Risco jurídico; atrasos	Regras para recursos e impugnações; contagem a partir da publicação	2	4	8	Agente de contratação / Jurídico	Agenda de prazos com alertas; respostas padronizadas	Ajustar cronograma; republicar se necessário	SLAs de resposta; registros no Portal/DOM/PNCP
9	Reajuste inadequado (momento/critério)	Solicitação antes de 12 meses ou sem lastro técnico	Glosa; apontamento de controle	Reajuste ordinário apenas na prorrogação; extraordinário devidamente justificado	2	4	8	Contratos / Jurídico	Matriz de decisão de reajuste; exigir estudo técnico	Indeferir; manter valores até base legal	Pareceres e estudo anexados
10	Subcontr	Transferênc	Risco de execução	Vedação à	2	4	8	Fiscal do	Conferência	Notificar;	Relatórios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Nº	Evento de risco	Causas principais	Consequências	Controles/Referências do Edital	P	I	Nível	Responsável primário	Resposta (mitigação)	Contingência (corretiva)	Indicadores/Registros
	atação indevida	ia não autorizada do objeto	e sanções	subcontratação				contrato	de equipe e vínculo; cadastro prévio de profissionais	aplicar sanções; eventual rescisão	de fiscalização; evidências de equipe
11	Impedimentos por nepotismo/vedação municipal	Vínculo vedado com agentes públicos	Inabilitação; nulidade	Regramento municipal de vedações; exigência de declarações	2	4	8	Agente de contratação / Jurídico	Exigir declarações e diligências em cadastros públicos	Inabilitar; comunicar controle interno	Declarações e despachos motivados
12	Não publicação de atos/extratos (Portal/DOM/PNCP)	Falha operacional na transparência	Ilegalidade/ineficácia dos atos	Publicidade dos atos, listas e extratos	2	5	10	Comunicação / Setor de Publicações	Checklist de publicação e dupla checagem	Publicar imediatamente; ajustar prazos internos	Comprovantes de publicação e prints

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 142/2025

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Relatório nº		Período de Acompanhamento	___/___/____a____/___/

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	
Número do Processo	
Modalidade	
Objeto	
Valor da Nota Fiscal (R$)	

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL	
Nome do Servidor	
Secretaria	
Departamento	

IDENTIFICAÇÃO DA CREDENCIADA	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Responsável pela empresa	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
Local do serviço	
Especificação dos serviços realizados	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ nº 83.102.640/0001-30
Rua Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 Telefone: (47) 3533-1211 -
E-mail: administracao@ituporanga.sc.gov.br

Item	Qtd	Unid	Descrição dos serviços realizados	Entrada/Saida Matutino	Entrada/ Saida Vespertino	Data do Serviço
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
				Total Geral R$		

O caso FOTOS (Deverá ser juntado em anexo a este documento conforme)
Tabela SINAPI (Deverá ser juntado em anexo relatório com a carga horária correspondente)

OBSERVAÇÕES	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc616994a6b08

Assinado digitalmente por:
GEISON KURTZ
***.164.829-**
03/11/2025 08:41:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.